

A DIGNIDADE DA CÁTEDRA – REALIZAÇÃO DE UM IDEAL

PROF. JOSÉ MIRAMAR DA PONTE
Catedrático da 2ª Cadeira de Direito Judiciário Civil

Exmo. Sr. Magnífico Reitor da Universidade do Ceará
Exmo. Sr. Representante do Governador do Estado
Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de
Justiça

Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito

Meus mestres e colegas de Congregação

Meus caros acadêmicos

Minhas senhoras

Meus senhores

Quantos já sentiram, em sua plenitude, a satisfação do ideal realizado podem estimar o contentamento e a emoção que me dominam, nesta hora, em que, conquistando a máxima aspiração de minha vida, tenho a honra, verdadeiramente insigne, de tomar posse, como Catedrático, na 2ª Cadeira de Direito Judiciário Civil desta tradicional Faculdade.

Sim, meus senhores, jamais me senti atraído pelo fascí-

Oração pronunciada, quando de sua investidura na Cátedra, na solenidade realizada em data de 3 de novembro de 1959.

nio do ouro que a fortuna prodigaliza, nem também pelo canto da sereia em que, para muitos, se erige a política, nem, ainda e finalmente, por outros chamarizes que o mundo ostenta, como glórias.

Mas, se nutria algum desejo, com ansiedade e ardência, como elevado ideal, era o de ser Professor Catedrático desta gloriosa Faculdade, onde pontificaram os numes tutelares de Tomaz Pompeu, Soriano D'Albuquerque, Antônio Augusto e tantos outros, e onde, também, hoje, espíritos de escol mantêm a fulgurância daquela esteira luminosa.

Posso, entretanto, vos afirmar que maior, muito maior mesmo, do que a minha emoção, neste momento, é a firme convicção, em que estou, da responsabilidade enorme que me cai sôbre os ombros, impondo-me o compromisso solene para convosco de tudo fazer no sentido de não deslustrar as tradições desta Escola e desta Cadeira, onde brilhou a ilustração do Professor Emérito Edgar de Arruda, que sômente reverência nos inspira.

Jamais fui, sou ou serei daqueles que, superestimando os próprios méritos, quedam-se na paralisia de sua auto-suficiência fôfa e inútil. Sempre adotei como regra norteadora de minha vida a de subestimar os meus pálidos predicados e de superestimar os obstáculos que defronto, para receber, em minha modéstia e através dessa disposição de espírito, o estímulo poderoso para suprir as minhas deficiências e para as vitórias que pleiteio.

Desde a minha formatura em Direito, no ano de 1946, que faço advocacia, de maneira constante, tendo, além dessa atividade, exercido, apenas, outra, qual seja a de Professor desta Casa, em cujo magistério ingressei, em 1956, na qualidade de Assistente da 2ª Cadeira de Direito Comercial, tendo cumprido, religiosamente, tôdas as minhas obrigações.

Trago, portanto, para esta Cátedra em que hoje me emposso, além de meu tirocínio como Professor-Assistente, a têmpera de uma personalidade forjada ao calor da luta pela vida, no exercício de uma profissão como a advocacia, à qual

venho dedicando o melhor dos meus esforços e do meu devotamento, quer sentindo o caso do meu constituinte, quer lhe estudando os segredos e as soluções razoáveis, sempre voltado para o cumprimento do dever e para os reclamos da Justiça.

Sou, assim, por natureza e por caráter, infenso aos triunfos fáceis dispensados a título gracioso, e venho de uma atividade — a advocacia — que se confunde com um apostolado, marcado pela incerteza e pelo sacrifício, pelo risco e pelo sofrimento, e somente, algumas vezes, espargindo os reflexos de uma alegria confortadora, expressa na vitória das causas justas.

Mantenho, portanto, a cabeça erguida pela convicção do dever cumprido, sem, nunca, inflar-me da empáfia que perde os tolos, pois jamais encontrei algum dêles tão presunçoso, que somente por isso, me fizesse respeitá-lo, ou deixei de admirar alguém, que, embora muito modesto, fôsse realmente valoroso.

O tema de minha tese para o concurso de Catedrático — “Do Direito de Recorrer” — escolhi-o como uma exigência de meu temperamento ardoroso e persistente e como uma imposição de minha formação moral, — eu que não tenho o hábito de recuar perante dificuldades e que procuro sempre extrair das correntes adversas que, tentando postergar-me os direitos, me opõem barreiras, o melhor excitante para alcançar as vitórias, como esta, que me concede, hoje, através desta solenidade de posse, a maior satisfação de minha vida intelectual.

Meu tema: “Do Direito de Recorrer”; recorrer de quê? Recorrer das sentenças incorretas, sob o aspecto formal, considerada a sua constituição ou forma. Recorrer das sentenças injustas, que, na lição de Liebman, são aquelas contrárias à lei, quanto ao seu conteúdo.

Manifestei, portanto, na escolha do assunto de minha tese, uma profissão de Fé no ideal do Justo, profligando, assim, a injustiça das sentenças, como juízo, a qual consta de erro do magistrado, quer seja a respeito das questões de Direito, quer seja a respeito das questões de fato, por intermédio do desajustamento entre a lei, em seu verdadeiro sentido moral e so-

cial, e o fato, em tôdas as suas reentrâncias, esquecido o Juiz das normas da conveniência de aplicação que lhe competem.

Alguém já disse que “nada mais fácil de praticar e difícil de esquecer do que uma injustiça”. Estou, inteiramente, de acôrdo com o conceito, esclarecendo, apenas, que essa facilidade a que alude o pensador sòmente deve referir-se aos embotados morais, pois nada mais chocante aos homens de caráter do que a convicção de uma injustiça iminente, o que lhes magoa o coração e lhes macula a consciência, paralisando-os, em respeito aos seus princípios e lhes vedando aquela atitude injusta.

Já afirmava Platão que “a injustiça é o maior mal da alma e que é melhor sofrê-la do que fazê-la”. Peço-vos, entretanto, permissão para fazer um ligeiro reparo a essa afirmativa do filósofo idealista, pois sinto e entendo que a injustiça é uma dessas situações que não admitem têrmo de comparação entre o fazê-la e o sofrê-la, porque se execrando é o seu exercício, muito amargo é o ser vítima dela, o que nos impõe uma atitude de revolta, de defesa e de reparação, inspirando-nos, no Direito Processual, o remédio do recurso.

Na verdade, a injustiça provoca a “ira dos bons”, a “cólera santa” e, como diz Aristóteles, “quando o homem se põe em cólera por motivos válidos e contra quem o merece, obtém a nossa aprovação. Este homem poderá ser chamado doce de caráter, pois que a doçura do caráter é louvável; o homem doce quer um efeito, evitar perturbações da alma e recusa-se a ser juguête da paixão. Ele obedece às ordens da razão, e, na medida em que a razão o quer, êle se permite a cólera na circunstância e pelo tempo que esta razão aprova”.

Penso, pois, que, contra as injustiças, a razão emprega a cólera, como seu móvel sensitivo, harmonizando-se ambas — razão e cólera — numa expressão do caráter, numa manifestação da moral.

Não foi outro senão Tomaz de Aquino, o filósofo-santo, quem afirmou, repetindo Aristóteles, “entre as paixões que produzem a fôrça, a cólera é a sua fonte mais natural, e, se a

fôrça que dela decorre é deliberada e ordenada para um fim bom, ela se torna verdadeira virtude”.

Em minha tese — “Do Direito de Recorrer” — inspirei-me nessa revolta contra as injustiças, venham de onde vierem, manifestem-se através das sentenças ou se exercitem por intermédio da deslealdade entre os homens, ou, ainda e finalmente, constem da irresignação em face dos julgamentos justos, o que, sobretudo, revela insensatez.

Como, entretanto, fazia eu obra de teoria, embora restrita à insignificância de meus méritos, não sòmente pretendi ordenar aquela revolta aos influxos da razão, quando sugeri uma solução de equilíbrio para o nosso sistema de recursos, como ainda tive o cuidado, após muitas e muitas horas de vigília e de estudo, de procurar harmonizar a minha tese aos ensinamentos de grandes doutrinadores, como Chiovenda, Carnelutti, Calamandrei, Liebman, e, entre os brasileiros, Pontes de Miranda, Alfredo Buzaid, Seabra Fagundes, Batista Martins e tantos outros, igualmente ilustres, invocando, assim, honestamente, um patrimônio universal.

Finalizei, pois, o meu trabalho, propugnando, em matéria de recurso, por uma solução conciliatória que harmonize o ideal da obtenção de uma melhor sentença com o interêsse público tendente a estabelecer o equilíbrio das relações jurídicas, evitando a perpetuação dos litígios, através da limitação do número de recursos e da justa fixação das condições de seu cabimento, para que se possa realizar a imutabilidade da decisão. Dei, portanto, minha contribuição pessoal, através de opiniões próprias, amadurecidas em longas horas de trabalho na advocacia e no estudo da doutrina, descortinando, assim, os meus próprios horizontes, sem, entretanto, jamais ter a veleidade de dizer coisas novas, embora erradas, sòmente pelo prazer de afirmá-las, como ocorre, muitas vêzes, em monografias superficiais e incompletas.

Meus senhores:

Vejo, neste momento, que um crepúsculo se transmuda em alvorada, pois recebo esta cadeira, como coroamento dos

meus esforços passados e como a fixação de um marco inicial de estudos mais profundos de Direito Processual Civil. Assumo esta investidura com imenso prazer, pois vou cumprir, nesta Escola, obrigações que gosto de realizar, fazer aquilo que gosto de fazer: ler, estudar, aprender e, na medida das minhas limitações, ensinar Direito. Sinto-me, portanto, perfeitamente integrado numa atividade que é um reclamo da minha vocação e do meu ideal.

Se não posso oferecer aos meus alunos a experiência que só os cabelos brancos provocados pela idade concedem, posso, entretanto, transmitir-lhes outra experiência que se estampa em alguns cabelos brancos causados pelos esforços enormes despendidos, pelos estudos diturnos, pelas tarefas realizadas, na luta pela vida, em defesa do Direito, vivendo uma existência dura, que jamais se afastou dos ditames da Moral.

E, meus senhores, permiti a ousadia, para que vos declare que reputo a segunda experiência mais preciosa do que a primeira, pois se esta é tecida, em alguns casos, apenas, pela fluência do tempo, aquela é feita de trabalho, de sacrifício e de angústias.

Como Catedrático, pretendo, antes de ensinar o Direito, estudá-lo, com eficiência e zêlo, preparando, com interêsse, as minhas aulas, como venho fazendo, desde que aqui ingressei como Professor-Assistente, pois não creio em Professor de Direito que não estuda doutrina, que não gosta de teorias, que não prepara as suas preleções, que não se interessa por sua Cátedra, nem por seus estudantes.

Estou animado, pois, do propósito de ministrar aos meus alunos não somente as noções essenciais da doutrina para melhor compreensão dos institutos jurídicos e aprofundamento cultural, como ainda de lhes ensinar as aplicações práticas dêsses ensinamentos, para o que me utilizarei, naturalmente, dos meus 13 anos de tribuna advocatícia.

Entendo que ensinar é despertar interêsse pela disciplina explicada, num ambiente de cordialidade e de respeito, que possibilite franca aproximação entre professor e alunos, ins-

pirando aquêlê estímulo necessário que põe em vibração e em comunicação os espíritos, para que se realize a transfusão do conhecimento.

Jamais me servirei da Cátedra para coagir os meus alunos, ou para, através de uma transigência criminosa, granjear sorrisos de uma popularidade comprada ao preço constante do prejuízo da instrução jurídica e do inadimplemento das obrigações escolares.

Estou disposto a cumprir todos os deveres que me competirem por fôrça do Regimento e das determinações legítimas da Direção desta Faculdade, bem assim a colaborar, como professor, na medida dos meus parques dons, na obra do aperfeiçoamento cultural do Ceará, ora empreendida, de maneira tão eficiente, pelo Magnífico Reitor Antônio Martins Filho, a quem presto, neste momento, a homenagem do meu respeito, agradecendo-lhe as referências elogiosas que, tão bondosamente, fêz à minha pessoa.

Meus senhores:

Estou convicto, absolutamente convicto, da importância do Direito Processual Civil, repelindo, pois, as opiniões insensatas de espíritos tacanhos que teimam em desdenhá-lo, como disciplina de segunda categoria.

Na verdade, já de há muito não é o Direito Processual Civil, como o pintava Manfredini, quando a respeito de seu conceito, no passado, dizia que “era, então, como que uma filha abandonada, uma pobre gata borralheira... Os grandes jurisconsultos e os grandes reformadores com êle não se preocupavam, julgando-o indigno de excitar o ardor de seus generosos espíritos. Os práticos o tinham apenas como um meio de tratar das causas em juízo e de ganhar dinheiro”.

Realmente, já em 1868, Bulow, com o seu precioso trabalho sôbre a “teoria das exceções dilatórias e os pressupostos processuais”, assentou os rumos basilares para a ciência do processo, considerada, até então, como simples descrição dos fenômenos formais.

Em seguida, Wach, em 1888, com a sua obra a respeito da

ação declaratória, como meio de tutela jurídica, desprezou o tradicional conceito do processo como contrato ou quase contrato judiciário e desenvolveu o que foi explicado por Bülow e Kohler, no sentido da tese de encarar o processo como relação jurídica, atribuindo, também, à ação um lugar no âmbito do Direito Público.

E, finalmente, Chiovenda, com a sua alentada obra, divulgando a doutrina alemã, ajuntou-lhe a riqueza de sua contribuição pessoal e, assim, colaborou para a fixação científica do sistema processual moderno, sobre princípios e formas próprias.

No Brasil, não podemos dar menor destaque aos trabalhos de Paula Batista, inovando com percepção admirável do futuro; de João Monteiro, entendendo que o processo não é apenas a arte das fórmulas forenses; de João Mendes, o nosso filósofo do Direito Processual Civil, defendendo o processo como instituição una, com caráter científico, e de, modernamente, tantos outros que realçaram a relevância desse ramo do Direito.

E assim é que afirma o eminente Pontes de Miranda: “nos nossos dias, o Direito Processual desafia os espíritos mais atilados e mais apercebidos de conhecimentos filosóficos e científicos, com três ou quatro temas de valor fundamental”. E acrescenta que, somente “nos povos de escassa cultura jurídica, o processo constitui matéria menosprezada, crendo os próprios escritores na secundariedade de seu estudo, na mesquinhez de seus propósitos práticos, na subalternidade de seus meios formalísticos”.

E, após ressaltar o ilustre doutrinador que o estudo do Direito Processual envolve complexos problemas de Filosofia do Direito e de Direito Constitucional, adianta que “por vezes, exatamente quando, noutros ramos, se quer aprofundar alguma questão, que toque ao conceito mesmo do Direito e à delicada teoria das posições jurídicas, vemos que se passa ao Direito Processual, tido, injustamente, como disciplina de segundo plano”. Conclui, então, lembrando: “se advertimos em

que o Estado contemporâneo é essencialmente “processualista”, no sentido de se haver tornado o quase exclusivo ministrador da Justiça, pela completa substituição da lide jurídica “perante os juizes do Estado” à lide material, facilmente compreenderemos que a parte do Direito Público, correspondente ao Direito Processual, é uma das mais consideráveis, extensiva e intensivamente”.

Diante disso e depois disso, não é preciso acrescentar noção alguma, no sentido da tese referente à importância do Direito Processual Civil, como meio científico que se destina ao nobre escopo da, tanto quanto possível, perfeita aplicação do Direito.

Meus senhores:

Agradeço, sinceramente, a todos — professôres, acadêmicos e amigos — a vossa presença a esta solenidade tão grata ao meu coração e ao meu espírito; e as vossas palavras, culto Professor, primoroso orador e estimado colega e amigo Paulo Bonavides, com que, estou certo, por vício de bondade, vos excedestes no cumprimento de vosso mandato.

Meus senhores:

Assumo a minha Cadeira — a segunda Cadeira de Direito Judiciário Civil desta Faculdade — com a unção de quem recebe uma honra muito elevada e uma responsabilidade imensa, tendo o coração inspirado no ideal de estudar e ensinar Direito Processual Civil, sempre lembrado da regra moral que deve orientar as atividades do processo, para melhor realização da Justiça.